



Serviços Centrais | Presidência

## **Regulamento**

(Contratação de pessoal especialmente contratado)

### **Preâmbulo**

Nos termos do nº 3 do artigo 22º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) aprovar a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP) aprovado pelo Decreto Lei nº 185/81, de 1 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de Agosto.

Atendendo à urgência de um regulamento que permita a contratação dos docentes necessários à leccionação das unidades curriculares dos ciclos de estudo ministrados nas Unidades Orgânicas do IPC, na lectivo 2009/2010, designadamente para leccionação de unidades curriculares de mestrados aprovados em Agosto, para substituição dos docentes em formação no PROTEC, de docentes aposentados, de docentes em situação de ausência prolongada, sem prejuízo de posterior regulamentação geral do estabelecido no ECDESP, ouvido o Conselho Consultivo, procede-se à aprovação deste regulamento de contratação de docentes convidados.

### **Artigo 1º**

#### **(Âmbito)**

O presente regulamento estabelece as regras a observar pelas Unidades Orgânicas aquando da contratação de pessoal especialmente contratado ao abrigo do artigo 8º do ECDESP.



Serviços Centrais | Presidência

## **Artigo 2º**

### **(Docentes convidados)**

1 - Poderão ser contratados para prestação de serviço docente, como professores, nas Unidades Orgânicas do IPC individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados, sendo a contratação precedida de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros do em efectividade de funções do conselho técnico-científico da Unidade Orgânica.

2 - Poderão ainda ser contratados mediante proposta fundamentada do órgão legal e estatutariamente competente das Unidades Orgânicas assistentes convidados, titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado, e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor.

## **Artigo 3º**

### **(Monitores)**

Mediante proposta fundamentada do órgão legal e estatutariamente competente das Unidades Orgânicas, poderão ser contratados como monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado, da própria, instituição ou de outra de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

(X)



## **Artigo 4º** **(Procedimento)**

1 - No âmbito do procedimento de decisão sobre as contratações, devem ser observados os seguintes requisitos, para além dos previstos nos artigos 2º e 3º:

- ETI'S disponíveis, tendo como *plafond* referencial de nº máximo de docentes a contratar o Despacho de ETI's nº 5766/2005(MCTES, corrigido, em função do nº de alunos no ano lectivo anterior;
- Informação de cabimento prestada pelos respectivos serviços de contabilidade da unidade orgânica comprovativa da cobertura orçamental da despesa resultante da contratação;
- Declaração do serviço de origem do docente a contratar quando o mesmo se encontre em regime de acumulação de funções.

2- Da instrução dos processos de contratação deverão ainda constar os seguintes elementos:

- Proposta ou informação sobre a qual recaiu o despacho autorizador, com indicação das disposições legais que fundamentam a contratação, bem como a data do seu início e respectivo termo;
- Contrato elaborado de acordo com a minuta em anexo ao presente regulamento;
- Declarações previstas nas alíneas h) e i) do artigo 12º da Resolução nº 7/98/MAI.19-1ª S/PL, de 27 de Maio, publicada no DR 2º série, nº145, de 26.06.1998;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;



- Documentos comprovativos dos requisitos previstos no artigo 8º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), considerando o disposto no artigo 12ºE do ECDESP quanto à nacionalidade dos docentes.
- Cópia das publicações das contratações.

4- As contratações ao abrigo do presente regulamento e da lei são objecto de publicação:

- a) Na 2ª série do Diário da República D.R.;
- b) No sítio da Internet da UO e dos Serviços da Presidência.

4.1 – Na publicação dos sítios da Internet da UO e dos SP constam, obrigatoriamente, a referência à publicação na 2ª série do D.R., bem como os fundamentos que conduziram à decisão, incluindo os relatórios integrais que fundamentaram os convites.

## 5º

### **(Regime de contratação dos professores convidados)**

1- Os professores convidados são contratados a termo certo, e, em regra, em regime de tempo parcial, nos termos da lei e no presente regulamento, podendo, excepcionalmente, ser contratados em regime de tempo integral, tendo o contrato, em ambas as situações, a duração máxima de doze meses.

2- As situações excepcionais de contratação em regime de tempo integral, devem ser adequadamente fundamentadas, carecendo de apreciação pelo Presidente do IPC.

3 – As modalidades de contratação em tempo parcial serão a 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90%, sendo o número de horas lectivas (L), de apoio aos alunos (AA) e de preparação de aulas

8-



Serviços Centrais | Presidência

(PA), semanais, respectivamente, de 3hL+1,5hAA+4,5hPA,  
4hL+2hAA+6hPA, 5hL+2,5hAA+7,5hPA, 6hL+3hAA+9PA,  
8hL+4hAA+12PA, 9hL+4,5hAA+13,5PA, 10hL+5hAA+15hPA,  
11hL+5,5hAA+16,5hPA.

## 6º

### **(Regime de contratação dos assistentes convidados)**

1- Os assistentes convidados são contratados a termo certo, em regime de tempo parcial, inferior a 60%, nos termos da lei e no presente regulamento, tendo o contrato, em ambas as situações, a duração máxima de doze meses.

2 - As modalidades de contratação em tempo parcial serão a 20%, 30%, 40% e 50%, sendo o número de horas lectivas (L), de apoio aos alunos (AA) e de preparação de aulas (PA), semanais, respectivamente, de 3hL+1,5hAA+4,5hPA, 4hL+2hAA+6hPA, 5hL+2,5hAA+7,5hPA, 6hL+3hAA+9PA.

## 7º

### **(Regime de contratação dos monitores)**

1- Os monitores são contratados a termo certo, em regime de tempo parcial, nos termos da lei e no presente regulamento, tendo o contrato a duração máxima de doze meses.

2 - As modalidades de contratação em tempo parcial serão a 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90%.

## Artigo 8º

### **(Quantitativos)**

O número de docentes convidados em regime de tempo parcial em cada unidade orgânica, deve tender gradualmente para representar



Serviços Centrais | Presidência

pelo menos 20% do número de docentes de cada unidade orgânica, no final de 6 anos da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 207/2009.

### **Artigo 9º**

#### **(Prestação de serviço)**

1 - No regime de tempo parcial, o nº total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos é contratualmente fixado com base no horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções pública.

### **Artigo 10º**

#### **(Dúvidas)**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

### **Artigo 11º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

*P*  
16/09/07